



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

ARQUIVADO

10 FEV. 2020

INDICAÇÃO Nº 044/2020

INDICAMOS A CRIAÇÃO DE LEI PARA A CONCESSÃO DE 50% DE DESCONTO (MEIO PASSE) AOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE SORRISO QUE NÃO SÃO ATENDIDOS PELO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DE ALUNOS E SE UTILIZAM DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO.

DAMIANI NA TV – PSC, TOCO BAGGIO – PSDB, NEREU BRESOLIN – DEM, DIRCEU ZANATTA – MDB e ELISA ABRAHÃO - Patriota, vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, ao Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, à Senhora Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação e Cultura e à Senhora Jucélia Gonçalves Ferro, Secretária Municipal de Assistência Social, **versando sobre a necessidade de criação de lei para concessão de desconto de 50% (meio passe) aos estudantes do município de Sorriso que não são atendidos pelo transporte público municipal de alunos e se utilizam do transporte público coletivo.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que somente compete ao município oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino. (art. 208, VII, da CF);

Considerando que há estudantes do ensino médio, EJA e superior, que se utilizam do transporte público coletivo para se locomoverem até a unidade escolar que frequentam, gerando custos mensais;

Considerando que a maioria desses estudantes, residem distante da unidade escolar que frequentam, sendo boa parte oriundos de famílias de baixa renda e não tem condições financeiras para arcarem com custos de deslocamentos entre a residência e o estabelecimento de ensino no qual está matriculado;

Considerando que por não existir uma regulamentação nacional acerca do meio passe estudantil, cabe a cada município ou estado, definem as normas para a oferta do benefício, razão porque, faz-se necessária a presente indicação, para que o Executivo Municipal crie a referida legislação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2020.

DAMIANI NA TV
Vereador PSC

TOCO BAGGIO
Vereador PSDB

NEREU BRESOLIN
Vereador DEM

DIRCEU ZANATTA
Vereador MDB

ELISA ABRAHÃO
Vereadora Patriota